



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 47/97

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 47/97, de autoria do Prefeito, visa apenas revogar o art. 9º da Lei Municipal n.º 1.181/97, que confere aos contratados, temporária e excepcionalmente, os benefícios elencados no § 2º, do art. 39, da Constituição da República.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação expôs, com muita clareza, que é desnecessária a revogação do art. 9º, da Lei n.º 1.181/97, vez que os direitos previstos no § 2º, do art. 39, são garantidos constitucionalmente aos servidores públicos, aí incluídos os contratados temporariamente.

É sem fundamento constitucional a intenção do Prefeito, anunciada na mensagem de encaminhamento do projeto, de não pagar esses direitos. Por isso, esse projeto não pode prosperar.

Apesar de dispensável, é conveniente que o art. 9º continue vigorando para não haver dúvida quanto à necessidade de se garantir aos servidores contratados os direitos previstos no texto constitucional.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 47/97, por ser inútil a revogação do art. 9º, da Lei Municipal n.º 1.181/97, haja vista que os direitos nele previstos são garantidos constitucionalmente.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1997.

César Junho Ferreira

César Junho Ferreira

Relator

Antônio Mantovanelli

Antônio Mantovanelli

Presidente

Joaquim Leozete Pereira

Joaquim Leozete Pereira

Membro

Aprovado em 8 / 12 / 97

José ...
Presidente de Câmara